



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de Show artístico da dupla Belmonte e Amaraí para apresentação na 26ª Semana Nenete de Música Caipira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qdade	Valor unit.	Valor total
01	Show artístico da dupla Belmonte e Amaraí para apresentação na 26ª Semana Nenete de Música Caipira	SERV	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da aquisição: A escolha da dupla sertaneja Belmonte e Amaraí justifica-se pelo seu histórico indiscutível de consagração perante a crítica especializada e o público amante da música de raiz no cenário nacional. Sendo intérpretes e referências de clássicos do cancioneiro caipira, a trajetória da dupla confunde-se com a própria história da música sertaneja tradicional. A Semana Nenete de Música Caipira de Pirassununga, em sua 26ª edição, consolidou-se como um dos maiores e mais importantes polos de salvaguarda da cultura sertaneja e do patrimônio imaterial do interior paulista. O evento tem como coreografia principal o resgate das tradições, dos valores e da sonoridade raiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Portanto, a presença de Belmonte e Amaraí converge de forma perfeita com a identidade do evento. A contratação visa atender à demanda do público local e regional que busca a autenticidade da música caipira, garantindo o prestígio, o alcance cultural e o sucesso de público esperado para o evento no Centro Cultural de Eventos "Dona Belila".

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: conforme anexo ao protocolo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1.1 A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, combinado com o § 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021. A essência da inexigibilidade de licitação reside na total inviabilidade de competição. No campo das expressões artísticas, o administrador público busca um objeto singular, marcado pela personalidade, estilo, talento e identificação cultural do artista com o público-alvo. Sendo o talento uma característica intrínseca e insubstituível do indivíduo, torna-se logicamente impossível estabelecer critérios objetivos de comparação (como menor preço ou melhor técnica) entre diferentes profissionais do setor para o mesmo fim.

2.1.2 No caso em tela, a dupla Belmonte e Amaraí goza de notória consagração perante a opinião pública e a crítica especializada, preenchendo os requisitos exigidos pelo dispositivo legal. A sua discografia e relevância histórica no cenário da música de raiz atestam sua consagração, tornando a competição jurídica e faticamente inviável.

2.1.3 Ademais, cumpre destacar que a contratação será formalizada por intermédio de seu empresário exclusivo, conforme exige a legislação vigente. A exclusividade de representação será devidamente comprovada nos autos por meio de documento idôneo, que atesta o direito de comercialização das apresentações da referida dupla, atendendo ao rigor do § 2º do art. 74 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



14.133/2021, garantindo a regularidade e a transparência do nexo contratual.

2.2. Detalhamento e Especificações Técnicas:

- **Data do Evento: 09/07/2026**
- **Local de Realização: Centro Cultural de Eventos "Dona Belila", Pirassununga/SP – Palco Zé Branco**
- **Horário do Show: 22h**
- **Duração Mínima da Apresentação: 100 (cem) minutos.**
- **Formato do Show: Apresentação musical ao vivo com a presença dos artistas principais e sua respectiva banda/músicos de apoio.**
- **Repertório: Apresentação de sucessos consagrados da carreira da dupla e clássicos do cancioneiro sertanejo raiz (música caipira).**

2.2.1 Obrigações da Contratada (Artistas)

- Comparecer ao local do evento com a antecedência necessária para a realização de passagem de som (soundcheck), conforme cronograma a ser alinhado com a Secretaria Municipal de Turismo.
- Disponibilizar em tempo hábil o rider técnico (especificações de som e luz) e o mapa de palco para a organização do evento.
- Zelar pela pontualidade e pela fiel execução do show programado.
- Fornecer toda a documentação fiscal e jurídica necessária para a regular liquidação da despesa.

2.2.2 Obrigações da Contratante (Município de Pirassununga)

- Disponibilizar a infraestrutura de palco, som, iluminação, camarim, segurança e brigada de incêndio, atendendo às especificações mínimas acordadas no rider técnico da dupla.
- Garantir o livre acesso dos artistas e de sua equipe técnica às dependências do Centro Cultural de Eventos "Dona Belila".
- Efetuar o pagamento do valor contratado na forma e prazos estabelecidos no Termo de Contrato, após a devida prestação do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



e emissão da nota fiscal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida completo do objeto, estrutura-se em quatro fases distintas e complementares para assegurar a eficiência do gasto público. A primeira fase, de planejamento e preparação, envolve toda a instrução processual, análise orçamentária, emissão de pareceres jurídicos e a validação do rider técnico da dupla pela Secretaria Municipal de Turismo, garantindo que o local esteja apto a receber a estrutura exigida. A segunda fase, de execução logística e produção, compreende os momentos imediatamente anteriores ao evento, englobando a montagem dos equipamentos de som e luz pela empresa terceirizada do município, o apoio logístico e de segurança das secretarias parceiras, e a recepção da equipe técnica dos artistas para a passagem de som no Centro Cultural de Eventos "Dona Belila". A terceira fase consiste na entrega e fruição do objeto, caracterizada pela efetiva execução do show de 90 minutos, com o devido acompanhamento "in loco" pelo Fiscal e pelo Gestor de Contrato designados, que aferirão o cumprimento do horário e do repertório. Por fim, a quarta fase, de encerramento e avaliação pós-contratual, abrange a desmobilização rápida da equipe do artista para a continuidade do cronograma do evento, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização municipal, a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade atualizadas e, consequentemente, o trâmite para o pagamento final e arquivamento definitivo do processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito abaixo:

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o descrito abaixo:

- Alinhamento e Comando: Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo ou por seu preposto expressamente nomeado.
- Escopo dos Serviços (Show de Dupla Sertaneja): Os serviços compreendem a prestação de serviços de decoração e comunicação visual temática para o show da dupla sertaneja principal, englobando:
 1. Projeto Cenográfico: Desenvolvimento de identidade visual caipira/sertaneja (fundo de palco, saias de palco, testeiras e pórticos de entrada).
 2. Insumos e Mão de Obra: Fornecimento de todos os insumos e materiais necessários, bem como a mão de obra qualificada para a montagem prévia e posterior desmontagem imediatamente após o fim do evento.

5.2. Regime de Contratação: O contrato será sob o regime de empreitada por preço global, sem qualquer ônus de fornecimento de insumos ou ferramentas por parte da Administração Municipal.

5.3. Prazo de vigência contratual: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato/Termo de Início/Emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.4.3. O objeto da presente contratação (show musical da dupla sertaneja) será considerado aceito e passível de pagamento desde que cumpridos os seguintes requisitos de qualidade e conformidade:

- O pagamento será realizado através de cheque, antes da realização da apresentação, mediante Termo de Recebimento e entregue pelo secretário de Turismo;

5.4.3.1 O Termo de Recebimento Provisório será dado mediante:

- Presença dos Artistas Principais: O show deverá ser realizado, obrigatoriamente, com a presença física e performance ao vivo dos artistas titulares que dão nome à dupla sertaneja contratada, sendo vedada a substituição de qualquer um dos integrados principais, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- Duração Mínima do Show: A apresentação artística deverá ter a duração mínima de 100 minutos de performance musical efetiva no palco principal da 26ª Semana Nenete de Música Caipira.
- Pontualidade e Cronograma: A dupla e sua respectiva banda deverão iniciar a apresentação rigorosamente no horário estipulado no cronograma oficial do evento enviado pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Turismo

, tolerando-se atrasos apenas se decorrentes de problemas técnicos de responsabilidade do Município (como infraestrutura de som/luz fornecida pela Prefeitura).

- Adequação ao Tema do Evento: O repertório musical apresentado deverá respeitar o perfil cultural da Semana Nenete de Música Caipira, priorizando os grandes sucessos da dupla, clássicos do sertanejo e da música de raiz, mantendo a postura urbana e artística adequada para um evento familiar e de celebração tradicional.
- Conduta dos Artistas e Equipe: Os artistas e sua equipe técnica deverão manter conduta profissional, ética e urbana antes, durante e após a apresentação no recinto do evento, zelando pelo bom andamento do espetáculo e pelo respeito ao público e aos servidores municipais.

5.4.3.2 Em caso de não cumprimento do item 5.4.3.1, o contrato estará descumprindo as cláusulas, podendo ensejar em sanções administrativas.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contrato.

5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.5.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.10 **Direitos Autorais (ECAD) e Licenças:** Providenciar, junto ao seu produtor ou representante legal, a lista completa das músicas (setlist) que serão executadas no show para fins de controle e relatórios oficiais, ficando a cargo da Contratada a responsabilidade por quaisquer contestações relativas a direitos autorais decorrentes de arranjos originais ou exclusividades de execução. *A taxa do ECAD em eventos públicos será recolhida pelo Município promotor, mas o setlist é obrigação da banda.*

5.5.11. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.5.12. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.5.13. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.5.14. **Passagem de Som (Soundcheck):** Comparecer ao local do evento com toda a equipe técnica e músicos para a realização da passagem de som no horário previamente agendado junto à coordenação técnica do evento, garantindo o perfeito alinhamento dos equipamentos de áudio e iluminação antes da abertura dos portões ao público.

5.5.15. **Rider Técnico e Mapa de Palco:** Fornecer à Secretaria de Turismo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Rider Técnico detalhado (especificações de som e luz) e o Mapa de Palco atualizados da dupla, sob pena de aceitação dos equipamentos padrão fornecidos pelo município.

Preservação do Patrimônio e Respeito: Zelar pela conservação dos bens públicos disponibilizados no recinto da Semana Nenete (camarins, palcos, equipamentos de som e luz cedidos pelo município), respondendo civil e criminalmente por eventuais danos causados por dolo ou culpa de sua equipe.

5.5.16. **Declarações e Postura Pública:** Orientar os artistas e equipe a manterem postura urbana, ética e respeitosa com o público local, imprensa e servidores públicos municipais, abstendo-se de manifestações de cunho político-partidário, ofensas ou condutas que firam a moralidade administrativa ou descaracterizem o caráter tradicional e familiar da festividade caipira.

5.5.17. **Atendimento à Imprensa e Fãs:** Atender, dentro das possibilidades logísticas combinadas previamente com a Assessoria de Imprensa da Prefeitura, aos veículos de comunicação locais e ao público (como recepção no camarim de fãs ou autoridades indicadas pela Secretaria de Turismo), fortalecendo o caráter comunitário do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do TR, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato cota.turismo@pirassununga.sp.gov.br

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O pagamento será realizado no próximo dia útil ao final do evento, mediante depósito bancário, autorizado pelo Secretário de Turismo; devendo a contratada a apresentar a respectiva Nota Fiscal até as 10 h do próximo dia útil a realização do show, devidamente devendo a mesma ser atestada pelo gestor do contrato, e encaminhada para baixa e liquidação na mesma data, para contabilização da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 01 (um) dia útil**, quando verificados o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante ***Inexigibilidade*** e a modalidade **será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



compras.

7.2. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o contratante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O show artístico é contratado por inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição (consagração do artista pela opinião pública ou crítica especializada). O objeto é singular e indivisível; não há como "parcelar" a apresentação do artista X ou Y. O show constitui uma unidade técnica e artística infungível.

8.2 A prestação do serviço artístico exige a execução integrada (vocal, instrumental, performance). Fragmentar a apresentação artística comprometeria a qualidade, a identidade cultural e a entrega do espetáculo, gerando prejuízo imensurável ao interesse público e à tradição do evento (ex: Semana Nenete).

8.3 A segmentação da apresentação musical retiraria do artista/banda a responsabilidade pela qualidade final do espetáculo, gerando conflitos de execução que impediriam a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 23.695.1039-2.101

Ficha: 729

Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 22.01.00

Categoria econômica: 33.90.39

Fonte e Recurso: 01

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS

10.1. Nome: Fernanda Hellen de Moraes Costas Dias

Cargo: Escriturária

CPF: 450.926.018-09

10.2. O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024).

Pirassununga na data de assinatura.